



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 278 /2019.

Altera o § 1º do art. 45 da Lei nº 2.916, de 26 de fevereiro de 2018, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados pelos proprietários ou possuidores de edificações residenciais destinadas ao recebimento de grupos de turistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Lei nº 2.916, de 26 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 1º Quando lavrado e expedido o termo de notificação, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 10 (dez) meses, a critério da autoridade competente, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado. (NR)

§ 2º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 10 de outubro de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito